



CONTRATO Nº 366

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E POINTWARE INFORMÁTICA LTDA. PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO COM MANUTENÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TELEFÔNICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO Nº 88.101.**

I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.101 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de manutenção, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulistânia, 225 1º andar, bairro Sumarezinho, inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.468/0001-65, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. SÉRGIO GOMES SARDINHA, CPF Nº [REDACTED].

*[Handwritten signatures and initials]*



(Contrato nº 366 – Processo nº 88.101 - fls. 02)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a garantia de manutenção e suporte técnico telefônico para o Sistema de Tratamento de Ponto Eletrônico de propriedade da **CONTRATADA**, para ser utilizado pela **CONTRATANTE** através de licença de uso, conforme processo de compras nº 88.101, com as seguintes observações:

1. A **CONTRATADA** declara que é legítima titular do direito de comercialização do sistema descrito, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.609 de 19/02/98 e Decreto Federal nº 2.556, com os devidos registros nos órgãos competentes, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE** relativa a litígios daí decorrentes.

2. A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 23 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A manutenção do sistema compreenderá:

1. Plantão telefônico no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, onde o cliente expõe suas dúvidas.

2. Fornecimento de novas versões (plataforma Windows): todas as adaptações no sistema e / ou fornecimento de novas versões releases do sistema, com as melhorias que forem efetuadas. As versões releases serão fornecidas no formato padrão, nas instalações da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam expressamente excluídos deste contrato todos e quaisquer vínculos e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais a cargo da **CONTRATADA**, que desonera expressamente a **CONTRATANTE** de tais ônus.



(Contrato nº 366 – Processo nº 88.101 - fls. 03)

#### V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização dos serviços de instalação, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, e Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregadas da gestão do presente contrato, e como suplente o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática.

#### VI - PRAZOS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### VII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela execução dos serviços ora contratados, com vigência de 12 (doze) meses, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância relativa à licença de uso do software e à manutenção do sistema, 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial juntada nos autos, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, sendo observado o seguinte:

1. Os valores das mensalidades acima, já fixados em real, serão efetuados mediante boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATADA** e encaminhado à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do respectivo pagamento.
2. O valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada novo período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo índice oficial permitido aos contratos públicos, ou seja, IPC-FIPE.
3. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal sob a rubrica 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 -OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

*[Handwritten signatures and initials]*



(Contrato nº 366 – Processo nº 88.101 - fls. 04)

### VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços de manutenção, estarão à disposição da **CONTRATANTE**, a partir da data inicial da validade do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

### X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, a denúncia deverá ser expressa e assinada pela **CONTRATANTE** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após um ano de vigência do contrato.

### XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



(Contrato nº 366 – Processo nº 88.101 - fls. 05)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

## XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.101 da **CONTRATANTE**, do qual consta a proposta comercial apresentada.



(Contrato nº 366 – Processo nº 88.101 - fls. 06)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

#### XV - DO FORO

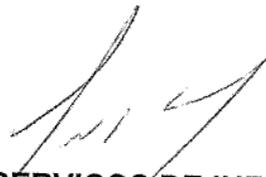
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

#### XVI - DO ENCERRAMENTO

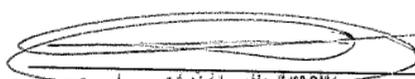
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 16 de março de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

  
**POINTWARE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
SÉRGIO GOMES SARDINHA  
Sócio proprietário

Testemunhas:

  
Luciana M. P. Kivelli Amenc  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6